

REGIMENTO

INTERNO

DO

C.O.M.P.I.R

ROLÂNDIA – PR

2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE ROLÂNDIA – PR.

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rolândia - COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 3.780/2016, alterado pela(s) lei(s) nº (4.276/2025), nº (4.315/2025), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, de composição paritária, refere-se às matérias pertinentes aos direitos da igualdade racial e tem por finalidade assegurar, através de ações e políticas públicas, o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, de acordo com as diretrizes instituídas pela legislação vigente e por este Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, sendo 50% representantes da Sociedade Civil e 50% representantes do Poder Público e respectivas suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I. 16 (dezesseis) membros representantes sendo titulares e suplentes do Poder Público estes indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos e entidades, preferencialmente:

- 1) 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 2) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) 2 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-ambiente;
- 5) 1 representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- 6) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7) 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 16 (dezesseis) membros representantes sendo titulares e suplentes, comprometidos com a promoção da igualdade racial, sendo:

- 1) 1 representante Organizações negras, podendo ser do segmento estudantil (médio e/ou superior);
- 2) 2 representante Expressões culturais
- 3) 1 representante Religiões de matriz africana;
- 4) 1 representante da Comunidade de diferentes denominações religiosas (nipônica; e/ou judaica; hinduísmo; islamismo; cristã e budismo)
- 5) 1 representante Etnia afro-brasileira e/ou africana
- 6) 1 representante Migrantes e/ou indígenas e /ou ciganos;
- 7) 1 representante Sindicato dos trabalhadores e ou associação comunitária.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes indicadas para compor o COMPIR serão nomeados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As funções exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

§ 3º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes da Sociedade Civil enunciados neste artigo, serão fixados por edital do Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 5º - Após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o titular poderá por apreciação do Conselho, perder o cargo, assumindo o suplente imediato e informando o órgão de origem, a sua representação, pela Secretaria Executiva do COMPIR.

§ 6º Entende-se como justificadas, faltas por motivos de trabalho no setor e atestados médicos.

§ 7º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à seção do Conselho, em procedimento iniciado mediante provação de integrante do Conselho Municipal de Promoção da

Igualdade Racial; do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Seção II - Da estrutura do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiros titulares e suplentes;
- II - Mesa Diretora composta pelo (a) presidente, vice-presidente e secretários (as);
- III - Comissões Setoriais Permanentes e Especiais.

Da Natureza, Competência e do Funcionamento da Plenária Geral

Seção I – Da Natureza da Plenária Geral

Art. 4º - A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMPIR, sendo constituídas por todas as suas conselheiras titulares e suplentes.

Seção II – Da Competência da Plenária Geral

Art. 5º Compete à Plenária Geral:

- I – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam a Igualdade Racial
- II – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal de promoção da Igualdade Racial;
- III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora e Comissões Setoriais;
- IV – Criar Comissões Setoriais;

V - Receber e examinar denúncias relativas às situações de discriminação, exploração e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

VI - Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de negros, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem, contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política.

Seção III – Do Funcionamento da Plenária Geral

Art. 6º - A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

§ 2º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas ou de acordo com a necessidade, respeitando horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 7º - A Plenária Geral necessita da presença da maioria absoluta de suas integrantes, para a validade de suas deliberações.

Parágrafo único - Será exigido o “quorum” de 2/4 dos membros nas seguintes votações:

I - Aprovação do Plano de Ação O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial –

II - Aprovação e mudanças no Regimento Interno;

III - Eleição da Comissão Diretora.

Art. 8º - Todas as reuniões do COMPIR serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 9º - Somente contarão com direito a voto nas deliberações do COMPIR:

- I - Conselheiros titulares;

- II - Conselheiros suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - A substituição de um conselheiro titular, em plenária, somente poderá ser feita por um suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º - Em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o voto de qualidade;

§ 3º - As reuniões ordinárias terão calendário definido pela plenária no início de cada ano.

Art. 10 - A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião.

Art.11 - As reuniões ordinárias terão:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas anteriores e resoluções da sessão anterior;

- II - Pauta;

- III - assuntos gerais.

Art. 12 – As atas das reuniões deverão ser entregues à Coordenação dos Conselhos até uma semana posterior a reunião, seja ordinária ou extraordinária.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

Art. 13 - O Conselho deverá manter um livro de registro de presença dos conselheiros e dos visitantes.

Art. 14 - As decisões tomadas pelo COMPIR, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais serão lavrados em Atas, garantido o acesso a qualquer cidadão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho:

I – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

II - Formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de racial em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social/ Igualdade Racial para compor o orçamento municipal.

IV - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao fundo municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes a promoção da Igualdade Racial;

VII - Monitorar a execução da política pública municipal que vise garantir a promoção da Igualdade Racial;

IX - Fiscalizar ações do Poder Executivo, relativas às políticas de Igualdade racial e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

X - Fiscalizar a execução da política municipal que assegure igualdade racial nas esferas governamentais e não governamentais;

XI - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de promoção da Igualdade racial;

XII – Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XV - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XVI - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XVIII - Promover intercâmbio com outros organismos públicos e/ou privados, com o objetivo de implementação das políticas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIX - Criar Comissões Setoriais;

XXI - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XXII - Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, nos quais se vislumbre a política de Igualdade Racial.

XXIII - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da igualdade racial nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipal;

XXIV - Publicar as resoluções e documentos referentes ao COMPIR no diário oficial eletrônico do Município;

XXV - Praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da igualdade racial, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências estabelecidas em Lei;

XXIV - Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial

CAPÍTULO IV

Da Natureza e da Competência da Mesa Diretora

Seção I – Da Natureza da Mesa Diretora

Art. 16 - A Mesa Diretora será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 1º - A Mesa Diretora será escolhida entre os conselheiros representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais, de forma paritária.

Art. 17. A Mesa Diretora terá o mandato de dois (02) anos, será eleita pela Plenária Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º O mandato dos conselheiros civis e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução e o mandato dos conselheiros governamentais será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º A presidência do COMPIR terá alternância, a cada mandato, entre os Conselheiros Governamentais e os Conselheiros da Sociedade Civil.

Seção II – Da Competência da Mesa Diretora

Art. 18 - Compete a Mesa Diretora:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II - Coordenar audiências públicas;
- III - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - Representar o COMPIR em todas as instâncias.
- V - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

CAPITULO V – Da Competência da Presidência, das Conselheiras e da Secretaria Executiva do Conselho

Seção I – Da Presidência

Art. 19 - Compete ao (a) Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do COMPIR.;

- II - Ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- III- Representar o COMPIR em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, conforme indicação e deliberação da plenária;
- IV- Encaminhar as proposições e colocá-las em votação, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- V - Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
- VI- Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- VII - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do COMPIR;
- VIII- Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX - Divulgar as deliberações do COMPIR;
- X- Submeter ao plenário o calendário de atividades e a programação físico-financeira das atividades;
- XI- Exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;
- XII- Convocar no tempo previsto a Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial –
- XIII- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 20 - Compete a Vice-Presidente:

- I- Substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências e sucede-la em caso de vacância;
- II- Auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 - Compete a 1^aSecretária:

- I- Dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da Ata da anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo COMPIR;
- II- Redigir as atas das reuniões;
- III- Ler e submete-la a apreciação e aprovação do COMPIR;
- IV- Exercer outras atividades correlatas ao cargo;

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Seção II - Da Competência das Conselheiras

Art. 23 – O Plenário será composto pelos membros referidos no Art. 2º.

Art. 24- Compete aos Conselheiros Municipais do COMPIR:

- I – Comparecer às plenárias e, quando das faltas, justificá-las por escrito ou verbalmente, consignado em ata, até a data da próxima plenária;
- II - Assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do COMPIR;
- IV- Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - Votar e ser votada para cargos do COMPIR;
- VI - Requisitar à Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - Fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho, ou quando solicitada pelos demais membros;

VIII - Propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;

X - Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

XI- Apreciar a prestação de contas do resarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do COMPIR, desde que, prévia e regularmente, autorizadas pela Secretaria Executiva;

XII- Apreciar, anualmente a programação patrimonial e financeira do COMPIR;

XIII- Deliberar, por 1/3 (um terço) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;

XIV- Eleger os membros do Secretariado Executivo.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do COMPIR poderá instituir Comissões Setoriais Temáticas Paritárias, permanentes ou temporárias, formada por membros efetivos e suplentes.

§ 1º - As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do COMPIR, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

§ 2º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 3º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias / Especiais serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26 – O COMPIR contará com uma Secretaria Executiva como suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo COMPIR, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

Art. 27 – O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial –, criado pela Lei Municipal 4.315, será gerido e administrado sob orientação e controle do COMPIR.

Art. 28 – Compete ao órgão do Poder Público Municipal responsável pela gestão do Fundo:

- I- Registrar e administrar os recursos orçamentários destinados ao Fundo;
- II- Registrar e administrar os recursos captados através de doações, legados ou convênios;
- III- Manter controle escritural e realizar as aplicações financeiras nos termos das resoluções do COMPIR.;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela Política de Igualdade Racial, nos termos das resoluções do COMPIR;
- V- Administrar os recursos específicos para as ações previstas pelo COMPIR e despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de interesse do COMPIR;

Art. 29 – Fundo Municipal de Igualdade Racial será regulamentado por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 – As receitas componentes do Fundo de Igualdade Racial estão previstas na Lei Municipal 4.315.

CAPÍTULO X **DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE** **PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 31 – A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial ocorrerá a cada dois (2) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 32 – A Conferencia convocada pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 33 - Compete à Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial:

- I.** Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas de igualdade racial no Município de Rolândia;
- II.** estimular a criação e o fortalecimento das organizações negras a nível local e regional;
- III.** fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e divulgar suas ações, ampliando a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em sua gestão;
- IV.** avaliar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com vistas à sua ampliação e ao seu aprimoramento;
- V.** eleger as (os) representantes efetivas (os) e suplentes da sociedade civil que atuarão no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade no próximo biênio;

VI. aprovar e dar publicidade às suas recomendações, que serão registradas em documento final e direcionadas aos responsáveis.

CAPÍTULO XI **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 34 – A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMPIR será realizada de forma direta, voto ou indicação, em Assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parag. Único – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO XII **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 35 – As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parag. Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 36 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 37 – No caso da perda de mandato de Conselheira da Sociedade Civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parag. Único – Havendo a vacância de conselheira suplente da Sociedade Civil Organizada, será preenchida a vaga numa reunião específica onde deverá ser escolhido um novo representante e oficiado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 38 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do COMPIR

Art. 39 – O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a aprovação de 1/3 (um terço) dos membros em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 40 - Os Conselheiros indicados para capacitações ou reuniões específicas, fora do município, poderão ter direito a diária alimentação ou diária completa.

Parag. Único – No caso de Conselheiro da Sociedade Civil, as diárias são pagas por ressarcimento.

Art. 41 – Fica estabelecido o mês de janeiro e julho como período de recesso desse Conselho.

Art. 42 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Rolândia, 09 de Setembro de 2025.